

IX – Encaminhar tempestivamente a SETIC e a Presidência as necessidades de capacitações específicas relativas às atividades dos integrantes da ETIR; e

X – Cumprir com as determinações específicas da ETIR em atos publicados pelo CNJ.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 . Todas as atividades realizadas pelos integrantes da ETIR e por aqueles solicitados a apoiar essas atividades devem ser pautadas por:

I – Tratamento sigiloso das informações, respeitando o princípio da necessidade conhecimento (*need-to-know*) e, quando houver, seguindo o plano de comunicação;

II – Cuidados nas ações de tratamento de incidentes para possibilitar recuperação dos serviços de TIC de forma mais rápida e com a maior integridade possível;

III – Cuidados nas ações de tratamento de incidentes para não comprometer evidências, principalmente em incidentes criminalmente relevantes;

IV – Considerar no tratamento de incidentes os requisitos legais, inclusive no que concerne ao tratamento de dados pessoais e dados classificados como sigilosos.

Art. 14 . Revoga-se a Instrução Normativa nº. 05, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 15 . Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar os servidores para compor a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR), em conformidade à Instrução Normativa TJPE n. 19, de 18 de agosto de 2022;

RESOLVE :

Art. 1º . Designar os seguintes servidores para compor a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR) do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

I – Agente Responsável pela ETIR: MARCELO WANDERLEY LIMA – Matrícula: 182560-7;

II – Membro da ETIR: MIGUEL EUGENIO RAMALHO BEZERRA – Matrícula: 182.252-7;

III – Membro da ETIR: HEBERT SANTOS DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO – Matrícula: 181.411-7;

IV – Membro da ETIR: EDILSON FERREIRA DA SILVA – Matrícula: 185.634-0;

V – Membro da ETIR: IVO DE MELO SILVA VIVEIROS – Matrícula: 181.596-2;

VI – Membro da ETIR: MARCELO FERREIRA DE LIMA – Matrícula: 183.733-8;

VII – Membro da ETIR: DIEGO AUGUSTO DE ARAÚJO MADEIRA – Matrícula: 184.869-0;

VII - Servidor da Assessoria de Tecnologia da Informação da Presidência do TJPE: ANDRÉ CAETANO ALVES FIRMO - Matrícula: 181.984-4.

Art. 2º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 16, E 17/08/2022, O(S) SEGUINTE(S) DESPACHO(S):

Ofício nº 9571/2022/SGP (Processo SEI nº 00028471-92.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. André Oliveira da Silva Guimarães** (Presidente do TRE/PE) – ref. férias da Magistrada Virgínia Gondim Dantas: “Defiro. Registre-se.”

Ofício nº 192/2022 – CGJPE (Processo SEI nº 00028269-07.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto** (Corregedor Geral da Justiça) – ref. ausência institucional/convocação substituto: “Ciente. Convoque-se na forma regimental.”

Requerimento (Processo SEI nº 00027638-32.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Isabella Ferraz Barro de Albuquerque Oliveira** – ref. férias: “Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00028430-08.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Fernando Santos de Souza** – ref. férias: “Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00027809-18.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Gerson Barbosa da Silva Júnior** (Juiz Coordenador do CEJUSC Camaragibe) – ref. realização de casamento coletivo: “Em cumprimento ao disposto no art. 3º, §1º, do Provimento CGJ nº 06/2021, encaminhe-se ao Exmo. Corregedor Geral de Justiça.”

Recife, 17 de agosto de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Presidente

DECISÃO

SEI 00019870-44.2022.8.17.8017

REQUERENTE: DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA e REGISTRO CIVIL DE 1º GRAU